LEI Nº. 660/2011

Publicação em: O Regional
No Dia: 18 / 10 / 2011
Na Edição Nº 2.994
Página Nº 08. Atos Oficiais

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívida originária de **PRECATÓRIOS JUDICIAIS** com a Justiça do Trabalho da 9º Região e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débito originário de **PRECATÓRIOS JUDICIAIS**, no valor original de R$ 310.445,54 (trezentos e dez mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região, a ser amortizada em parcelas mensais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), incidindo atualização e juros em conformidade com a legislação federal pertinente.

§ 1º - Os precatórios judiciais referem-se aos processos dos seguintes Autos:

a) 00472-2005-655-09-40-8;
b) 00454-2005-655-09-40-6;
c) 00475-2005-655-09-40-1;
d) 51061-2005-655-09-40-0;
e) 00458-2005-655-09-40-4;
f) 00536-2005-655-09-40-0;
g) 00459-2005-655-09-40-9;
h) 00460-2005-655-09-40-3;
i) 00461-2005-655-09-40-8;
j) 00457.2005-655-09-40-0;
k) 00152-2006-655-09-40-9;
l) 00537-2005-655-09-40-5;
m) 00720-2005-655-09-40-0;
n) 00455-2005-655-09-40-0;
o) 00474-2005-655-09-40-7;
p) 00464-2005-655-09-40-1;
q) 00540-2005-655-09-40-9;
r) 00452-2005-655-09-40-7;
s) 00462-2005-655-09-40-2;
t) 00535-2005-655-09-40-6;
u) 00456-2005-655-09-40-5.

§ 2º - O Chefe do Executivo Municipal, em cumprimento de determinação legal, é autorizado assinar toda a documentação de praxe junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região, objetivando o pleno cumprimento da disposição contida neste artigo, inclusive para debitar as parcelas nos repasses do Fundo de Participação do Município de Formosa do Oeste, da cota do dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 2º. O Poder Executivo inscreverá contabilmente o débito na Dívida Fundada do Município, bem como incluirá no planejamento orçamentário de que trata o PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, em cumprimento a legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 14 de outubro de 2011

José Machado Santana
Prefeito Municipal